



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR
MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS - MDB

PROJETO DE LEI Nº. 330/2023
De 07 de Março de 2023

**ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE NIVEL
TECNICO E SUPERIOR DE APODI-AENTS**
Declara de utilidade pública a - do Município
de Apodi – Rio Grande do Norte.

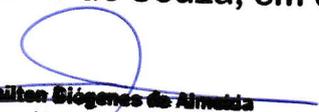
A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada **ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE NIVEL TECNICO E SUPERIOR DE APODI-AENTS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N.º 11.694.688/0001-73, com sede e foro no município de Apodi-RN.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 07 de Março de 2023.


Marcos Railton Diógenes de Almeida
Vereador

MARCOS RAILTON DIÓGENES DE ALMEIDA DIAS
VEREADOR - MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.694.688/0001-73	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DE NIVEL TECNICO E SUPERIOR DE APODI - AENTS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AENTS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MAL. FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****
CEP 59.700-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	MUNICÍPIO APODI
ENDEREÇO ELETRÔNICO APODI.AENTS@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9423-5615	UF RN
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

APODI-RN, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhores Vereadores

A Associação dos Estudantes de Nível Técnico e Superior - AENTS, fundada em 27 de fevereiro de 2010 sediada no Município de Apodi vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, por se tratar de Associação dedicada a entidade civil, sem fins econômicos, de cunho sociocultural-diversional para o que apresenta documentação anexa.

Assinatura da Presidente

ANEXO

BREVE HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

A Associação dos Estudantes de Nível Técnico e Superior de Apodi - AENTS, é uma entidade civil, sem fins econômicos, de cunho sociocultural-diversional, com sede e foro no Município de Apodi-RN.

Com fundação em 27 de fevereiro de 2010 e, como dito, somos uma associação civil, de estudantes que buscam a melhoria das suas formações (licenciatura ou bacharelado), sem finalidades lucrativas, político partidária ou religiosa.

Desde a fundação, em 2010, buscamos sempre em forma de parceria com os poderes públicos municipais (executivo e legislativo) mediando o diálogo com o objetivo principal, de garantir o transporte dos nossos associados para as universidades que se alocam nas cidades vizinhas de Mossoró e Caraúbas.

Hoje, temos uma quantidade de mais de 569 associados que se deslocam diariamente (nos turnos matutino e noturno) para as cidades supracitadas acima na busca de uma melhoria de seus estudos e vida profissional, onde o lado social da Associação aflora, que é de contribuir para a formação dos profissionais qualificados para atuar no nosso município.

A Associação recebe estudantes de variadas classes e perfis sociais, abrangendo discentes das universidades sejam elas públicas e privadas além de cursos técnicos e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, da cidade de Mossoró e esperamos muito em breve, para a cidade nossa de origem, estabelecer uma rota para o IFRN – Campus Apodi, onde muitos estudantes nos procuram com esse interesse e é um sonho que desejamos, muito em breve, poder realizar.

E ao longo dos nossos – quase - 13 anos de vida, servimos a população, onde os estudantes representam a esperança em um futuro de dias melhores para o nosso município e sociedade, onde investir em educação é ao mesmo tempo investir na economia, cultura e principalmente social.

Aqui, finalizamos com uma frase que resume a nossa motivação, dita pelo economista britânico Sir Arthur Lewis: “Educação nunca foi despesa. Sempre foi investimento com retorno garantido”.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

No dia quatro de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, às 17:30 horas em primeira chamada e às 18:00 horas em segunda e última chamada, deu-se início a reunião na sede da Câmara Municipal de Apodi, na rua Joaquim Teixeira de Moura nº 13, no município de Apodi Rio Grande do Norte, sendo presidida a reunião pela presidente Lara Karina da Silva Nobre, que iniciou falando sobre a prestação de conta dos meses de novembro e dezembro de dois mil e vinte e dois, e de janeiro de dois mil e vinte três. Foi mostrado os gastos no cartório com a atualização e autenticação da ata, ocorreu a votação do acordo, afim de dividir em duas parcelas o pagamento das férias referente a rota UnP, onde sucedeu a votação com os presentes na reunião e com o número de 82 votos sim, a proposta foi acatada, e por fim foi apresentado os nomes a serem votados para ocupar os cargos do conselho fiscal, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a presidente Lara Karina da Silva Nobre deu por encerrada a reunião, tendo eu, Thalisson Medeiros Lopes lavrado a presente ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os associados presentes.

Apodi 04/02/2023

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR DE APODI - AENTS

Aprovado em Assembleia de constituição, realizada em 27 de fevereiro de 2010

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objetos e fins.

Art. 1º Associação dos Estudantes de Nível Técnico e Superior de Apodi - AENTS, é uma entidade civil, sem fins econômicos, de cunho sócio-cultural – diversional, com sede e foro no Município de Apodi - Estado do Rio Grande do Norte, fundada em 27 de fevereiro de 2010, é uma associação civil, sem finalidades lucrativas, político partidária ou religiosa, com prazo indeterminado.

Art. 2º A AENTS tem por finalidade:

I- Congregar harmoniosamente os universitários do município de Apodi, desenvolvendo entre seus associados um sadio espírito de cooperação e fraternidade;

II- Defender o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade estudantil;

III- Defender os interesses dos associados;

IV- Promover debates e estudos sobre a História e as potencialidades do município de Apodi, em todos os setores;

V- Promover movimento sócio-cultural visando colaborar com o desenvolvimento da comunidade;

VI- Estabelecer convênio e/ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais com a finalidade de transportar, subsidiar estudos e pesquisas, edificar espaços físicos onde possam se desenvolver atividades bibliotecárias, culturais, sociais, trabalhos e produção;

VII- Atuar na elaboração de programas e projetos voltados para apoiar a cultura no município de Apodi.

CAPÍTULO II.

Dos Associados.

Art. 3º O quadro social da AENTS, constituído de um número não limitado de associados, compreenderá as seguintes categorias de sócios:

I- **GESTORES:** Aqueles que em face de exercício de funções administrativas têm plenos direitos e vantagens especiais na forma do regimento interno;

II- **USUÁRIOS:** os que farão uso de todos os recursos da AENTS.

III- **SECUNDÁRIOS:** estes terão apenas o direito ao transporte mediante autorização prévia.

Art. 4º Podem ser Associados à AENTS todos os estudantes residentes ou domiciliados em Apodi-RN de nível universitário e técnico, bem como os cursos em geral.

Parágrafo Único - Após serem matriculados todos os estudantes universitários e de cursos técnicos de período superior a 02 anos de duração residentes em Apodi-RN, a AENTS matriculará os demais estudantes respeitando a seguinte ordem:

I - Alunos universitários já formados, que vão fazer pós-graduação ou mestrado.

II - Alunos de escola técnica, residentes em Apodi-RN.

III - Alunos de cursos, residentes em Apodi-RN.

IV - Alunos universitários não residentes no município.

V - Alunos de escola técnica não residentes no município.

VI - Alunos de cursos, não residentes no município.

Art. 5º A AENTS não faz diferença de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

CAPÍTULO III.

Da admissão e da demissão.

Art.7º O estudante será admitido como associado quando:

I - manifestar seu efetivo interesse;

II - preencha os quesitos estabelecidos no art. 4º deste Estatuto;

III - Efetuar o pagamento da matrícula ou rematrícula;

IV - Firmado o contrato de compromisso.

Parágrafo Único - A admissão do sócio se dará mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, acompanhado de Ficha de Filiação do Associado.

Art. 8º Compete a Diretoria da AENTS:

§1º Dar o desligamento:

I - Mediante pedido escrito, desde que quite com a tesouraria;

II - Quando deixar de estudar, desde que quite com a tesouraria.

§2º Excluir o associado:

I - Pelo não pagamento das contribuições previamente estabelecidas, na forma do regimento interno;

II - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria;

III - Quando da não renovação do contrato, desde que transcorrido 12 meses de seu firmamento.

Art. 9º O filiado poderá ser readmitido, mediante seu pedido, por escrito, pagamento das contribuições e volta aos estudos, sendo sua proposta aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica no caso expulsão, em virtude de falta grave, como dispõe o artigo anterior.

Art. 10 Da decisão da Diretoria que expulsou o filiado cabe recurso para a Assembleia Geral Extraordinária devidamente instaurada para este fim.

CAPITULO IV.
Dos direitos e obrigações dos associados.

Art. 11 São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos de direção da AENTS;
- II- Apresentar, nas sessões da Assembleia Geral dos associados às proposições que julgarem de interesse da Associação e participar dos debates e votação de todas as matérias submetidas à deliberação do plenário;
- III- Beneficiar-se dos serviços da AENTS e de suas atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas, respeitando sua categoria;
- IV- Interpelar a Diretoria sobre assuntos referentes a sua administração;
- V- Recorrer à Assembleia Geral, quando for o caso, das decisões da Diretoria, convocando-a em sessão extraordinária através de requerimento, por escrito, devidamente motivado e assinado por dois terços dos associados;
- VI- inscrever-se no quadro de quaisquer organismos sociais filiados a AENTS, sejam de finalidades culturais, assistenciais, recreativas ou qualquer outra;
- VII- Desligar-se da AENTS, uma vez quite com a tesouraria;
- VIII- Defender-se de fatos que lhes são imputados.

Art. 12 São obrigações dos associados:

- I- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras para as quais sejam convocados quando não ocorram razões impeditivas relevantes;
- II- Respeitar as decisões da diretoria e da Assembléia Geral;
- III- Apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- IV- Pagar a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Estatuto, sendo que o não pagamento de 02 (duas) mensalidades significará a suspensão do quadro social, principalmente, o uso do serviço de transporte;
- V- desempenhar os cargos da direção da AENTS, para que forem eleitos, salvo quando apresentarem motivos de recusa da incumbência;
- VI- participar das comissões e desincumbirem-se das missões para que sejam designados ou eleitos, nos termos deste Estatuto;
- VII- cumprir as obrigações que lhes caibam, por força deste Estatuto ou das disposições sócias e legais;
- VIII- Prestar esclarecimento durante a Assembleia Geral, quando for solicitado;
- IX- Cumprir o disposto neste Estatuto e zelar pela observância de seus preceitos.

CAPITULO V.
Das penalidades.

Art. 13 As penalidades consistem em:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Expulsão;
- IV- Multa.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso IV, será regulamentada no Regimento Interno.

Art. 14 Entende-se por advertência a comunicação escrita aos infratores que desobedecerem a normas deste Estatuto.

Art. 15 Entende-se por suspensão a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos dos associados em relação a AENTS. A suspensão será aplicada aos infratores que reincidirem na desobediência a este Estatuto e demais disposições sociais e legais, após terem sido penalizados com a advertência.

§1º- Conforme o grau de desobediência, a suspensão poderá ter a duração de cinco a quinze dias;

§2º- Durante o período da suspensão, os associados deverão manter as contribuições em dia, mas perderão os direitos estatutários, exceto o direito à defesa.

Art. 16 Entende-se por expulsão, como a exclusão definitiva do quadro social da AENTS, perdendo todos os direitos.

Art. 17 A expulsão será imposta na forma do Regimento interno.

Art. 18 Entende-se também como desobediência todo filiado que:

I - Depredar o patrimônio da AENTS;

II - Apossar-se indevidamente de materiais pertencentes ao patrimônio da AENTS;

III - Faltar ao pagamento das contribuições.

Art. 19 As penalidades serão impostas, após o julgamento pela Diretoria, que terá pleno poder para julgar os casos de irregularidades ou desobediência cometidas por associados ou dependentes.

Parágrafo único - Todas as penalidades impostas deverão ser feitas através de comunicado escrito. Cabe ao infrator ampla liberdade de defesa, no prazo de dez dias, após a comunicação.

CAPÍTULO VI. Dos Órgãos Deliberativos.

Art. 20 São órgãos deliberativos:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII. Da Composição, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria.

Seção I

Da Composição

Art. 21 A diretoria compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Transporte;
- VI - Diretor Sócio-Cultural;
- VII - Diretor de Esporte e Lazer;
- VIII - Diretor de Imprensa.

Seção II

Da Eleição e Posse

Art. 22 Os membros da Diretoria serão eleitos por votos secretos em Assembleia Geral Ordinária instaurada devidamente para este fim.

§1º o mandato terá duração de 2 (dois) anos e não haverá reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único - São requisitos para se candidatar:

- I- Estar quite com a contribuição;
- II- Ser maior e capaz;
- III- Estar cursando o ensino superior ou curso técnico de período superior a 02 anos.

Art. 23 A posse se dará na primeira quinzena do ano seguinte à eleição.

CAPITULO VIII

Da Competência e Atribuições da Diretoria

Art. 24 Compete à Diretoria coletivamente:

- I - Exercer a administração dentro da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II - Admitir ou recusar candidatos e associados, bem como determinar sua exclusão;
- III - Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IV - Autorizar despesas;
- V - Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Art. 25 Ordinariamente a Diretoria reunir-se-á mensalmente com a maioria de seus membros e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 26 Será destituído o Diretor, que, sem justa causa, não comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

Art. 27 As resoluções da Diretoria serão apreciadas em reunião pelo voto da maioria simples e estando a mesa composta com, no mínimo, cinco membros.

Seção I
Da Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 28 Ao Presidente compete:

- I - Representar a AENTS judicial e extra-judicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-se a seguir à aprovação da Diretoria;
- IV - Assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;
- V - Apresentar anualmente à Assembleia Geral exposição de atividades e prestação de contas;
- VI - Convocar as reuniões extraordinárias quando julgar necessário;
- VII - Nomear comissões especiais;
- VIII - Convocar o Conselho quando julgar necessário;
- IX - Dar o voto de desempate;
- X - Substituir, no período de vacância, cargos de diretoria até nova nomeação.

Art. 29 Ao vice-presidente compete:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 30 Ao Secretário compete:

- I- Organizar e ter sob sua guarda os arquivos e o cadastro atualizado dos associados da AENIS;
- II- Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III- Ter sob sua guarda o livro de Atas;
- IV- Lavrar ou fazer lavrar atas;
- V- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

Art. 31 Quando o Secretário for destituído, um novo será admitido por voto dos demais diretores.

Art. 32 Ao tesoureiro compete:

- I- Ter sob seu controle e responsabilidade o patrimônio da AENTS;
- II- Arrecadar contribuições e demais rendas da AENTS, assinando os respectivos recibos;
- III- Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV- Ter sob sua guarda o livro caixa;
- V- Elaborar o balanço anual, os inventários patrimoniais e balancetes mensais fixando-os;
- VI- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 33 Quando o tesoureiro for destituído, um novo será admitido por voto dos demais diretores.

Art. 34 Ao diretor sócio-cultural compete:

- I- Presidir o departamento social;
- II- Manter um serviço de assistência moral e educacional;

- III- Promover campanhas para obter recursos para esse fim;
- IV- Promover eventos, financiados pela tesouraria, para obter proventos destinados à melhoria da associação;
- V- Manter cursos práticos de cultura geral e especializado;
- VI- Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural;

Art. 35 Quando o diretor sócio-cultural for destituído, um novo será admitido por voto dos demais diretores.

Art. 36 Ao diretor de esportes e lazer compete:

- I- Organizar atividades recreativas;
- II- Promover torneios e competições esportivas;
- III- Organizar a participação da entidade em torneios e competições esportivas externas.

Art. 37 Quando o diretor de esportes for destituído, um novo será admitido por voto dos demais diretores.

Art. 38 Ao diretor de imprensa compete:

- I- Fazer todo serviço de divulgação, comunicação e contatos da AENTS;
- II- Organizar o Jornal e boletim interno;
- III- Manter contato com a imprensa local e regional sobre as atividades gerais e comunicados da AENTS.

Art. 39 Quando o diretor de imprensa for destituído, um novo será admitido, por voto dos demais diretores.

Art. 40 Ao diretor de transporte compete:

- I- Organizar a utilização dos ônibus;
- II- Formar uma comissão especial de colaboradores;
- III- Elaborar um regulamento interno para os estudantes que utilizam os ônibus, com prioridade de utilitários, horários, taxas, etc. que deverá ser aprovado pela diretoria.

Art. 41 Quando o diretor de transporte for destituído, um novo será admitido, por voto dos demais diretores.

CAPÍTULO IX.
Do Conselho Fiscal.
Seção I
Da Composição

Art. 42 O Conselho Fiscal será composto de cinco membros, dos quais três efetivos e dois suplentes, tendo um presidente um secretário e um membro, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da diretoria.

Seção II Da Competência

Art. 43 Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar os balancetes, bem como, o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II- Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da AENTS;
- IV- Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Art. 44 O Conselho Fiscal, reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria, ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Será automaticamente cassado o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho.

Seção III Das Deliberações

Art. 45 O Conselho Fiscal deliberará parecer favorável ou contrário aos incisos constantes no Art. 43 deste estatuto.

Art. 46 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por quorum de maioria simples e registradas em livro de "Atas".

CAPÍTULO X. Das Assembléias Gerais.

Art. 47 A Assembleia Geral é o órgão soberano da AENTS, e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às finalidades da AENTS.

Seção I Da Competência

Art. 48 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII - Aprovar as contas;
- IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 49 As Assembléias Gerais podem ser convocadas:

- I - Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III-A requerimento de dois quinto dos associados quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência;

Seção II Das Assembléias Ordinárias

Art. 50 A Assembleia Geral ordinariamente reunir-se-á duas vezes por ano.

§1º Reunir-se-á na primeira quinzena do mês de maio, para:

- I-Apreciação do relatório da Diretoria;
- II- Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre balanço e contas do exercício;
- III- Discutir assunto de interesse da AENTS;
- IV- Resolver em grau de recurso os casos de expulsão;

§2º Reunir-se-á na primeira quinzena do mês de novembro, dos anos pares, exclusivamente para:

- I - As eleições para órgãos dirigentes da AENTS

Seção III Das Assembléias Extraordinárias

Art. 51 A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- I- Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- A requerimento de dois quinto dos associados quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência;

Art. 52 A convocação da Assembleia Geral extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa ou por editais fixados na sede, com no mínimo cinco dias de antecedência, designando o dia, hora, local da primeira e da segunda convocação, bem como a "Ordem do Dia".

Parágrafo único. Sempre que houver motivos judiciais, legais ou emergenciais a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Seção IV Do quorum

Art. 53 Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos associados quites e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, ressalvados as hipóteses previstas nos artigos 59 e 60 deste Estatuto.

Art. 54 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados adimplentes, sendo proibido os votos por procuração.

Seção V

Das Assembléias de Eleições e Posse.

Art. 55 As eleições para Órgãos dirigentes da AENTS, realizar-se-ão na primeira quinzena de Novembro por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária e sempre por voto secreto.

Art. 56 A Posse será transmitida sempre na primeira quinzena conseqüente ao ano da eleição.

Art. 57 Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Art. 58 O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

§ 1º- O filiado que desejar candidatar-se, poderá apresentar para registro na secretaria, até quinze dias antes da votação, chapa completa de candidatos;

§ 2º- Só poderão concorrer ao pleito, as chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria, que, no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos;

§ 3º- Poderão ser registradas chapas para Diretoria e para Conselho Fiscal separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados, e participação em mais de uma chapa;

§ 4º- É facultado ao candidato que encabeça uma chapa, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, retirar o registro dela até uma hora antes do início da votação;

§ 5º- A apuração deverá ser feita meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, no local da votação;

§ 6º- Os recursos contra o trabalho do pleito poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

§ 7º- Só terão direito a votar ou candidatar-se os estudantes que fizerem sua filiação antes de trinta dias da data afixada.

Seção VI

Da Alteração Estatutária

Art. 59 Para alteração do presente estatuto, faz-se necessária à convocação de Assembleia Extraordinária Especial, e exigir-se-á o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes, e deverá obrigatoriamente deliberar em primeira convocação com maioria absoluta do número de associados em condição de ativos, ou em segunda convocação, com no mínimo 1/5 dos associados quites.

Seção VII
Da destituição dos membros administradores

Art. 60 A destituição dos membros administradores far-se-á por assembleia devidamente convocada para tal fim e exigir-se-á o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes, e deverá obrigatoriamente deliberar em primeira convocação com maioria absoluta do número de associados em condição de ativos, ou em segunda convocação, com no mínimo 1/5 dos associados quites.

CAPÍTULO XII.
Das Fontes para Manutenção

Art. 61 O Patrimônio da AENTS é constituído:

- I- Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II- Das contribuições dos associados;
- III- Das subvenções, donativos, legados, etc;
- IV- Do resultado das atividades sociais;
- V- Das vendas patrimoniais.

Parágrafo único. A Contribuição Social destinar-se-á à manutenção da associação, incluindo despesas com contratação de empresas de transporte, contratação de pessoal, aquisição de material, despesas contábeis, cartoriais e outras que forem essenciais para o bom funcionamento da entidade.

Art. 62 Os saldos apurados no fim de cada exercício, poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública, caderneta de poupança, aplicações bancárias ou bens imóveis, visando melhoria da sede própria.

Art. 63 É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.
Parágrafo único. Não poderá ser assumido qualquer compromisso de aquisição, no valor superior a quinze salários mínimos, sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 64 Não poderão ser desfeitos os bens patrimoniais sem prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente para esse fim.

Art. 65 Em casos de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais, à escolha da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV
Da Dissolução

Art. 66 A AENTS poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados quites, de acordo com a Assembleia Geral, convocada para tal fim.

CAPITULO XV
Das Disposições finais

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos na formas do Regimento Interno e das disposições legais aplicáveis, e na sua falta, pela Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Art. 68 Os Diretores e os Conselheiros respondem, solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AENTS durante sua gestão.

CAPITULO XVI
Das Disposições Transitórias

Art. 69 A Diretoria terá o prazo de 90 dias após a aprovação do presente Estatuto para apresentar e aprovar em assembléia o texto do novo regimento interno, fazendo necessário este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 70 Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro e publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Apodi-RN, 27 de fevereiro de 2010.